Ofício nº 253/2020 **02 de julho de 2020.**

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 068/2020, cria o Fundo Municipal de Cultura de Viradouro e dá outras providências; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, na próxima Sessão a ser realizada nesta Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente,

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. EDSON BUGANEME
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO – SP

PROCESSO Nº 43/20
Protocolado às fls. 74
CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
02 de 07 de 2020
Secretário
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 068/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020.

"CRIA O "FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Governo, por meio da sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais, estimular a produção artística e cultural e promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural em todo o território do Município de Viradouro.

Parágrafo Único. O Fundo Municipal de Cultura de Viradouro será identificado pela sigla FMC.

Artigo 2º - O FUNDO será administrado pela Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, juntamente com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro.

Artigo 3º - Constituirão receitas do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA:

I - receitas auferidas pela locação dos equipamentos culturais, reservados à área da cultura;

II -receitas não tributárias, auferidas pela publicidade em próprios públicos municipal que estejam ou venham a estar sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura e Turismo, bem como em publicações de sua responsabilidade;

III - receitas provenientes de ingressos em espetáculos artísticos ou eventos do Teatro Municipal, entrada em equipamentos culturais ou de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Viradouro.

IV -contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com destinação exclusiva às atividades culturais desenvolvidas sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura e Turismo;

V - receitas oriundas de convênios celebrados nos termos da lei nº 7.505, de 14 de julho de 1.986;

VI -auxílios, subvenções e contribuições de pessoas jurídicas de direito público, com fins específicos de aplicação no setor de atividades culturais sob a supervisão da Divisão Municipal de Cultura e Turismo;

VII - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

VIII - transferências do Fundo Nacional de Cultura (FNC) ou Fundo Estadual de Cultura (FEC);

IX -quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Artigo 4º - Compete a Divisão Municipal de Cultura e Turismo e o Departamento Financeiro Municipal, tomar todas as medidas administrativas, de custeio, financeiras e orçamentárias para gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

Parágrafo Único - A conta bancária do FUNDO será movimentada conjuntamente pelo Secretário Municipal de Governo e pelo funcionário designado pelo Prefeito, responsável pelo Departamento Financeiro.

Artigo 5º - Todos os recursos destinados ao FUNDO deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de crédito adicional obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Parágrafo Único - A existência do FUNDO a que alude a presente Lei não elide a consignação de dotações orçamentárias específicas ao funcionamento regular da Divisão Municipal de Cultura e Turismo.

Artigo 6º - Anualmente, será elaborado o balanço geral da receita e despesa ao FUNDO, com encaminhamento ao Prefeito Municipal e Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) de janeiro do ano subsequente.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Apresentamos o Projeto de Lei em anexo, que tem o escopo de criar, junto a Secretaria Municipal de Governo, por meio da sua Divisão Municipal de Cultura e Turismo, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, com o objetivo de vincular receitas públicas ao desenvolvimento de práticas culturais, estimular a produção artística e cultural e promover a preservação do patrimônio cultural, histórico, artístico e natural em todo o território do Município de Viradouro.

O Fundo Municipal de Cultura é um dos mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do município de Viradouro, quedeve ser definido em lei própria, conforme inciso II, do parágrafo único, do art. 45, da Lei Municipal nº 3.635, de 05 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura - SMC- Viradouro - SP, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

O fundo será administrado pela Divisão Municipal de Cultura e Turismo de Viradouro, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Cultura de Viradouro.

Assim sendo, por se tratar de mais uma instrumento que visa fomentar a Cultura em âmbito municipal, encaminhamos a presente propositura para apreciação e posterior aprovação pelos Nobres Pares, desta Colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 02 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL